

LEI Nº 336, 06 de novembro de 1956

Revoga a *LEI MUNICIPAL Nº 279, de agosto de 1955.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a *LEI MUNICIPAL Nº 279, de agosto de 1955.*

Art. 2º A Tabela nº 4 (*Tabela Especial*) anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**”, passa a ser a seguinte redação:

“...

<i>TAXA PROPORCIONAL SOBRE O VALOR LOCATIVO</i>	<i>CLASSES</i>	<i>IMPORTÂNCIAS</i>
29%	1ª	Cr\$38.000,00
29%	2ª	Cr\$33.000,00
29%	3ª	Cr\$28.000,00
29%	4ª	Cr\$25.000,00
29%	5ª	Cr\$20.000,00
29%	6ª	Cr\$15.000,00
29%	7ª	Cr\$11.000,00
29%	8ª	Cr\$ 8.000,00
29%	9ª	Cr\$ 6.000,00
29%	10ª	Cr\$ 4.500,00

...”

Art. 3º Os contribuintes enquadrados na *Tabela Especial*, de conformidade com o Artigo 161 do “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**”, serão lançados tendo-se em vista suas vendas no exercício anterior.

Parágrafo único. Os que venderem de mais de três milhões e quinhentos mil cruzeiros até quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros serão lançados na 10ª classe: os que venderem do mais de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros até seis milhões de cruzeiros serão lançados na 9ª ; os que venderem mais de seis milhões de cruzeiros até nove milhões de cruzeiros, serão lançados na 8ª classe; os que venderem de mais nove milhões até onze milhões de cruzeiros, serão lançados na 7ª classe; os que venderem de mais de onze milhões de cruzeiros até vinte milhões de cruzeiros, serão lançados na 6ª classe; os que venderem de mais de vinte milhões de cruzeiros até vinte e cinco milhões de cruzeiros, serão lançados na 5ª classe; os que venderem de mais de vinte e cinco milhões de cruzeiros até trinta milhões de cruzeiros, serão lançados na 4ª classe; os que venderem de mais de trinta milhões de cruzeiros até quarenta milhões de cruzeiros, serão lançados na 3ª classe; os que venderem de mais de quarenta milhões de cruzeiros até cinquenta milhões de cruzeiros, serão lançados na 2ª classe; e os que venderem mais de cinquenta milhões de cruzeiros serão lançados na 1ª classe.

Art. 4º O número 2 tabela 5 – Série C, , anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” passa a ser o seguinte redação:

“...

ADVOGADO
Escritório de grande movimento.....13a.
Escritório de pequeno movimento.....15a.
...”

O número 12 da tabela 5 – Série C, , anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” passa a ser o seguinte:

“...

AUTOMÓVEIS

...continua a Lei nº336/1956...

Automóveis ou caminhão de aluguel ou transporte de cargas, por veículo.....17a.
“...”

O número 26 da tabela 5 – Série C, , anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” passa a ser o seguinte:

“...
DENTISTA
Com instalação elétrica.....13a.
Sem instalação elétrica.....15a.
...”

O número 34 da tabela 5 – Série C, , anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” passa a ser o seguinte:

“...
ENGENHEIRO
Escritório de grande movimento.....13a.
Escritório de pequeno movimento.....15a.
...”

O número 40 da tabela 5 – Série C, , anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” passa a ser o seguinte:

“...
GUARDA-LIVROS.....22a.
...”

O número 45 da tabela 5 – Série C, , anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” passa a ser o seguinte:

“...
MÉDICO
Consultório de grande movimento.....13a.
Idem, de menor movimento.....15a.
...”

O número 5 da tabela 5 – Série C, , anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” passa a ser o seguinte:

“...
AGENTE DE COMPANHIAS DE SEGUROS.....Cr\$500,00
...”

Art. 5º Revoga-se o Artigo 169 e seu parágrafo único do “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**”.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em primeiro de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1956

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário